

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/ME: 36.159.996/0001-20**  
**NIRE: 353.005.482-56**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2021**

1. **Dia, Hora e Local:** Realizada em 21 de maio de 2021, às 9:00 horas, na sede social da **OXE Participações S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, CEP 04551-060 (“**Companhia**”).
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, conforme assinaturas lavradas em livro próprio.
3. **Mesa:** Presidente: João Pedro Cavalcanti Pereira; e Secretário: Ricardo Collier de Oliveira.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre proposta para: **(i)** a implementação de determinadas alterações dos termos e condições aplicáveis às debêntures (“**Debêntures**”) da 2ª (segunda) emissão da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Bonfim**”), da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Cantá**”), da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Pau Rainha**”) e da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Santa Luz**” e, em conjunto com a Bonfim, a Cantá e a Pau Rainha, “**Subsidiárias**” quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, “**Subsidiária**”), conforme previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Bonfim e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão da Bonfim**”), no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Cantá e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão da Cantá**”), no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Pau Rainha e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão da Pau Rainha**”), e no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Santa Luz e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão da Santa Luz**” e, em conjunto com a Escritura

de Emissão da Bonfim, a Escritura de Emissão da Cantá e a Escritura de Emissão da Pau Rainha, “**Escrituras de Emissão**” quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, “**Escritura de Emissão**”), respectivamente (“**Emissões**” quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, “**Emissão**”), incluindo, mas não se limitando a, a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª (primeira) série de cada uma das Emissões (“**Debêntures da 1ª Série**”) adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª (segunda) série de cada uma das Emissões (“**Debêntures da 2ª Série**”), passando cada uma das Emissões a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série; **(ii)** a prestação, pela Companhia e pelas Subsidiárias, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures de cada uma das Emissões; e **(iii)** a rerratificação da ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2020, que manifestou-se favoravelmente, entre outros assuntos, à proposta para realização de cada uma das Emissões, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3.713/21-0 em 8 de janeiro de 2021 (“**RCA Original**”), para refletir nos subitens “ii”, “iii”, “xix”, “xxi”, “xxii” e “xxxv” do item 2 do **Anexo I** da RCA Original as alterações dos termos e condições aplicáveis às Debêntures de cada uma das Emissões decorrentes das matérias acima, além de outras alterações de cada uma das Emissões implementadas anteriormente.

**5. Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do conselho de administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições:

- I. manifestar-se favoravelmente à implementação de determinadas alterações dos termos e condições aplicáveis às Debêntures de cada uma das Emissões, conforme previstos nas Escrituras de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série, passando cada uma das Emissões a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série;
- II. manifestar-se favoravelmente à prestação, pela Companhia e pelas Subsidiárias, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures de cada uma das Emissões, cujos principais termos e condições encontram-se descritos no **Anexo I** desta ata;
- III. aprovar a rerratificação da ata da RCA Original, para refletir nos subitens “ii”, “iii”, “xix”, “xxi”, “xxii” e “xxxv” do item 2 do **Anexo I** da RCA Original as alterações dos termos e condições aplicáveis às Debêntures de cada uma das Emissões decorrentes das deliberações acima, além de outras alterações de cada uma das Emissões implementadas anteriormente, que passarão a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“(ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido abaixo), sendo **(a)** R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois

milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) (“**Debêntures da 1ª Série**”), e (b) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) (“**Debêntures da 2ª Série**”), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão;”;

“(iii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo (a) 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) da 1ª Série, e (b) 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série, podendo ser diminuídas em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão;”;

“(xix) Remuneração das Debêntures: (a) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado que, após 3 (três) dias úteis contados da verificação do Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, será feita comunicação à B3 para alteração dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série para 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo certo que a nova taxa dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série será aplicada somente no Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), e (b) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula indicada na Escritura de Emissão;”;

“(xxi) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, (a) a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a Remuneração das Debêntures da 1ª Série incorrida até 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma “**Data de Incorporação da 1ª Série**”), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (sendo cada data de

pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), e (b) a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a Remuneração das Debêntures da 2ª Série incorrida até 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma “**Data de Incorporação da 2ª Série**” e, em conjunto com as Datas de Incorporação da 1ª Série, “**Data de Incorporação**”), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série**” e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”),”;

“(xxii) **Garantias:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (a) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, das respectivas Remunerações, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (b) à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), e (c) ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

(a) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de propriedade da OXE Participações S.A. (“**OXE**”), nos termos do “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a OXE, o Agente Fiduciário e a Companhia (“**Alienação Fiduciária de Ações**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente);

(b) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade da Companhia necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido abaixo), nos termos do “**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”, respectivamente);

(c) cessão fiduciária (1) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos do contrato de compra e venda de energia nos sistemas isolados celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (“CCE”), (2) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora em decorrência dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do respectivo Projeto, (3) dos direitos emergentes oriundos da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) relativa ao respectivo Projeto, bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subseqüentes alterações, e (4) dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias vinculadas de titularidade da Emissora onde serão depositados os recursos recebidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, bem como os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados nos itens “1”, “2” e “3” acima (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Garantias Reais**”), nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Contratos de Garantia**”).

Os demais termos e condições das Garantias Reais seguirão descritos nos respectivos Contratos de Garantia.

Adicionalmente às Garantias Reais, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, apresentar, em favor dos Debenturistas da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série: (a) fianças bancárias emitidas por instituições financeiras que possuam rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's (“**Fianças Bancárias**”), as quais deverão ser formalizadas por meio de cartas de fiança emitidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Cartas de Fiança**”); ou (b) seguro garantia emitido por seguradoras com rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's (“**Seguro Garantia**” e, em conjunto com as Fianças Bancárias, “**Garantia Completion**”), o qual deverá ser formalizado por meio de apólice(s) de seguro emitida(s) substancialmente nos termos da regulamentação vigente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (“**Apólices de Seguro**”).

Adicionalmente às Garantias Reais e à Garantia Completion, a Companhia e as Subsidiárias se obrigarão solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por

*todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Fianças Corporativas**” e, em conjunto com as **Garantias Reais** e a **Garantia Completion, “Garantias”**); e*

*“(xxxv) Classificação de Risco: a Emissora contratará, a partir de 31 de março de 2023, agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures;” e*

IV. em razão das deliberações contidas nos itens “I” a “III” acima, submeter à assembleia geral de acionistas da Companhia, em atenção ao disposto na Cláusula 6.8 do Acordo de Acionistas da Companhia, a aprovação das deliberações contidas nos itens “I” e “II” acima.

6. **Encerramento e lavratura da ata**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 21 de maio de 2021

Mesa:

\_\_\_\_\_  
João Pedro Cavalcanti Pereira  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Ricardo Collier de Oliveira  
Secretário

## ANEXO I

(da ata da reunião do conselho de administração da  
OXE Participações S.A realizada em 21 de maio de 2021)

### **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS NO ÂMBITO DE CADA UMA DAS EMISSÕES**

- (i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("**Valor Total da Emissão**"), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo **(a)** R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 1ª Série, e **(b)** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª Série, podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (ii) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 ("**Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série**") e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 ("**Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série**") e, em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, "**Datas de Emissão**" e, individual e indistintamente, "**Data de Emissão**";
- (iii) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, **(a)** o prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("**Data de Vencimento da 1ª Série**"), e **(b)** o prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("**Data de Vencimento da 2ª Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "**Data de Vencimento**";
- (iv) **Remuneração das Debêntures:** **(a)** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado que, após 3 (três) dias úteis contados da verificação do Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, será feita comunicação à B3 (conforme definido na Escritura de Emissão) para alteração dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série para 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo certo que a nova taxa dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série será aplicada somente no Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente ("**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"), e **(b)** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis

(“**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) da respectiva Série (conforme definido na Escritura de Emissão), a Data de Incorporação (conforme definido na Escritura de Emissão) da respectiva Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula indicada na Escritura de Emissão;

- (v) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis (“**Atualização Monetária**”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; e
- (vi) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) de qualquer quantia devida aos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

OXE - Debs 476 - RCA OXE Participações Versão de Assinatura pdf  
Código do documento 5dcdd957-177a-4e32-8a5f-2cb6d9f8999b



## Assinaturas



JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419

Certificado Digital

joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br

Assinou como parte



RICARDO COLLIER DE OLIVEIRA:03899362438

Certificado Digital

ricardo.collier@triuscapital.com

Assinou como parte



Mateus Maia de Souza

mmaia@machadomeyer.com.br

Reconheceu



## Eventos do documento

### 21 May 2021, 17:11:32

Documento número 5dcdd957-177a-4e32-8a5f-2cb6d9f8999b **criado** por MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email :mmaia@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-05-21T17:11:32-03:00

### 21 May 2021, 17:13:40

Lista de assinatura **iniciada** por MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email: mmaia@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-05-21T17:13:40-03:00

### 23 May 2021, 10:31:13

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419  
**Assinou como parte** Email: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br. IP: 179.234.55.3 (b3ea3703.virtua.com.br porta: 12610). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419. - DATE\_ATOM: 2021-05-23T10:31:13-03:00

### 24 May 2021, 11:59:54

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RICARDO COLLIER DE OLIVEIRA:03899362438  
**Assinou como parte** Email: ricardo.collier@triuscapital.com. IP: 186.201.127.186 (186-201-127-186.customer.tdatabrasil.net.br porta: 28878). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RICARDO COLLIER DE OLIVEIRA:03899362438. - DATE\_ATOM: 2021-05-24T11:59:54-03:00



---

**24 May 2021, 13:57:44**

MATEUS MAIA DE SOUZA **Reconheceu** (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95) - Email: mmaia@machadomeyer.com.br - IP: 189.127.212.221 (189.127.212.221 porta: 5382) - **Geolocalização:** -23.8063468 -45.4016534 - Documento de identificação informado: 410.475.998-80 - DATE\_ATOM: 2021-05-24T13:57:44-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):84ab56d336edb38323750826985ee4ab31757edb224e408bbde4b1af7f619ac7

(SHA512):7286ee21b8c9e2a3c02460e7f45f47dec530bf06897e674fcda761505ea951aec4307963d607b2fec0327490a0da3614a6d809336cf835e987df44bc74bdb018

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**